

PROJETO DE LEI Nº DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a proibição da importação de brinquedos que condizem com a mesma natureza ou espécie a armas de fogo, assim como sua fabricação em todo o território nacional. “

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida em todo o território nacional a fabricação ou a importação de brinquedos ou produtos em que há dependências recíprocas, que seja similar ou assemelhado a arma de fogo, a arma dita “branca” ou qualquer outro que possa estimular a violência ou cujo emprego facilite a simulação de arma na prática de crime qualificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Arma não é brinquedo. Muitas pessoas adultas e até crianças, já perderam a vida por brincar com esses objetos, pois são parecidos com as de verdade. Um policial em ação, em um momento de decisão, não terá tempo suficiente para saber se a arma é de brinquedo ou não. O mesmo pode ocorrer com um cidadão.

Além de risco de morte, a utilização da arma de brinquedo também pode colocar alguém na prisão, por causa do uso do objeto por ladrões, para enganar as vítimas.

O uso da arma de brinquedo é o argumento que sustenta essa decisão, é tão grave quanto o de arma verdadeira, pois em qualquer das hipóteses as vítimas ficam em situação vulnerável, embora as armas falsas não possam ferir ou matar.

A presente medida visa proibir em todo o território nacional a fabricação ou a importação de brinquedos ou produtos em que há dependências recíprocas, que seja similar ou assemelhado a arma de fogo, a arma dita “branca” ou qualquer outro que possa estimular a violência ou cujo emprego facilite a simulação de arma na prática de crime qualificado.



BA889B3244

Arma de brinquedo não mata, mas cria uma cultura de violência desde a infância, daí a importância desse projeto.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a apreciação desse projeto.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **CARLOS NADER**
PL/RJ



BA889B3244